

LEI Nº 4.204 DE 18 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a
doação de
imóvel com
encargos à
CEM -
INDÚSTRIA
E
COMÉRCIO
DE
PRODUTOS
PLÁSTICOS
LTDA,
destinado a
ampliação da
estrutura
física da
empresa.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área
de 1.113,75 m² (um mil, cento e treze metros quadrados e
setenta e cinco decímetros quadrados), através de escritura
pública, para a empresa CEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 10.403.397/0001-16
, para fins específicos de ampliação da estrutura física da
empresa.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as
seguintes características, localizações e confrontações:

- UMA FRAÇÃO DE TERRAS,
constituída de parte do antigo leito da Rua Dr. João Carlos
Machado, com a área superficial de 1.113,75 m², localizada
entre as quadras 02 e 06, do Loteamento Parque Industrial,
desta cidade de Getúlio Vargas, distante a 115,00m da esquina
formada pelas Ruas Ernesto Troglio e Irmão Gabriel Leão,
sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e
medidas: ao NORTE/ onde mede 15,00m com o antigo leito da
Rua Dr. João Carlos Machado; ao SUL/ 15,00m com a Rua
Ernesto Troglio; a LESTE/ 74,25m, com o antigo leito da rua
Dr. João Carlos Machado; e, ao OESTE/ onde mede 74,25m,
sendo 35,00m com parte do lote nº 07, e 39,25m com o lote nº
08, ambos da quadra 06, do Loteamento Parque Industrial,
desta cidade. Matriculado no C.R.I. sob nº 19.285.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 400,00m², (quatrocentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de 05 (cinco) novos empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de junho de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração